



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 064 ANO VIII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEGUNDA FEIRA 06 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI 198/ 202001

LEI Nº 198/2020

“Dispõe sobre autorização para doação de cestas básicas, em razão da pandemia do COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de cesta básica de alimentação para idosos e portadores de doenças crônicas, do Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Os beneficiários serão incluídos no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social e médica, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria de Assistência Social e por médico da Secretaria de Saúde.

§ 1º Para inclusão desses beneficiários no programa de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

a) Beneficiários em situação de extrema pobreza inscritos no CADÚNICO Federal;

b) Beneficiários idosos;

c) Beneficiários portadores das seguintes doenças: diabetes, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, hipertensão, asma, AIDS e doenças autoimunes.

§ 2º A comprovação da situação socioeconômica dos beneficiários será realizada no ato da entrega da cesta básica de alimentos;

§ 3º Os beneficiários poderão ser novamente incluídos no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, os beneficiários necessitam comprovar, não cumulativamente:

I – a inscrição no CADÚNICO Federal;

II – a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

III – a doença crônica;

Parágrafo único. A veracidade documental deverá ser comprovada nas informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio econômica.

Art. 4º São considerados para efeito desta lei:

a) carentes: pessoas que não possui recursos suficientes para o próprio sustento.

b) cesta básica de alimentos: conjunto formado por produtos de gêneros alimentícios.

c) idoso: todo indivíduo com 60 anos ou mais.

d) doença crônica: doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo. (Exemplos de doenças crônica são: diabetes, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, hipertensão, asma, AIDS e doenças autoimunes).

d) extrema pobreza: pessoa em família com renda mensal *per capita* não superior àquelas regulamentadas pelo art. 1º do Decreto Federal nº 6.917, de 30 de julho de 2009.

TÍTULO III

DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 5º A doação fica limitada em até 500 (quinhentas) cestas básicas de alimentos.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Art. 6º Compete a Secretaria de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar os beneficiários, considerando o limite de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

Art. 7º Compete a Secretaria de Saúde:

I – Avaliar o laudo médico apresentado pelo interessado;

II – Emitir parecer sobre a doença do interessado;

TÍTULO V EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos o beneficiário:

I - que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação sócio econômica não comprovem a situação de carência;

III - que não portarem doença crônica;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

V – ao final da pandemia do COVID-19

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto nos Art.s, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões do Norte/MA, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2020.

Domingos Costa Correa
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio, 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal